



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.144, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

- Dispõe sobre a implantação de placas informativas de itinerários nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano no município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido à concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Tatuí, a obrigatoriedade de implantar placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, contendo a identificação de seus itinerários e respectivos horários.

§ 1º Os pontos intermediários onde não exista a estrutura de cobertura serão isentos da obrigação que o presente artigo impõe.

§ 2º Os locais que forem instalados novos pontos cobertos, deverá a empresa concessionária tomar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário.

**Art. 2º** O texto escrito, medidas e cores das placas informativas deverão ser padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

**Art. 3º** As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais e afixadas em no máximo 1,50m do piso de instalação do ponto de ônibus.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de setembro de 2017.

  
MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/09/2017.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 986/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autoria do Vereador: Antonio Marcos de Abreu.